

Bauru, 24 de novembro de 2023.

MANIFESTO PELA PRORROGAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Ref.: O projeto de lei (PL 334/2023) que prorroga, por mais quatro anos, a chamada desoneração da folha salarial — espécie de incentivo fiscal destinado a 17 grandes setores da economia.

O Sindicato das Empresas de Cobrança do Estado de São Paulo – SECOBESP, entidade que representa as empresas do setor, têm plena confiança que o Poder Legislativo irá reafirmar sua decisão sobre a prorrogação desta importante política pública pró-emprego derrubando o veto presidencial.

Aprovada no fim de 2011 durante o governo Dilma, a desoneração entrou em vigor em 2012. No início, incluía poucos setores. Mas o número saltou para 56 nos três anos seguintes. Em 2018, durante o governo do ex-presidente Michel Temer, 39 setores perderam o direito ao benefício, restando os 17 que hoje são contemplados. A princípio, a desoneração acabaria em 2020, mas foi prorrogada até o fim de 2021 por conta da pandemia da Covid-19. Quando estava para acabar, a desoneração foi estendida, mais uma vez, até o fim deste ano.

O capítulo mais recente da história está em andamento. O Congresso aprovou a renovação da medida por mais quatro anos, até o fim de 2027. Entretanto o presidente da república vetou integralmente o projeto.

Para melhor análise do cenário e envolvendo a categoria e contexto deste tema, primeiramente apresentamos síntese do presente manifesto, seguida de informações que demonstram a importância do setor para o Estado de São Paulo e para seu desenvolvimento econômico, especialmente em relação ao emprego e para o consumidor, com foco na regularização de dívidas, que afeta diretamente na oferta de créditos e na definição da política da taxa de juros para o mercado.

SÍNTESE

- ✓ **A descontinuidade da PL 334/2023 sem sombra de dúvidas causa fortes preocupações econômicas e sociais para o Estado de São Paulo, pois:**

- Irá ocasionar o desemprego de parcela significativa das 70.000 (setenta mil) pessoas empregadas no regime da CLT pelo setor de telecobrança só em São Paulo;

- Vai propiciar o desemprego de pessoas em estado de maior vulnerabilidade social, 63% jovens com 18 e 24 anos, em sua ampla maioria sem qualificação profissional prévia, 40% a 60% em seu primeiro emprego, 70% mulheres, 70% pretos ou pardos e 58% com filhos. Em suma, os empregos a serem perdidos são dos que mais precisam e têm dificuldade de serem contratados formalmente no regime da CLT;

- Implicará em fechamento de empresas por não ter alavancagem de investimento para suportar o aumento dos custos com a folha de pagamento;

I - A importância do trabalho em *call center* para empregar e gerar renda para quem mais precisa

O Setor de teleserviços é um dos maiores empregadores privados do país, com mais de 1,4 milhão de trabalhadores, e suas empresas estão entre as maiores empregadoras de jovens em primeiro emprego, mulheres e negros em todas as regiões do Brasil.

O Setor oferece excelentes oportunidades de emprego para os jovens e é um dos melhores caminhos para o ingresso no mercado de trabalho. A jornada reduzida permite que os jovens tenham mais tempo para se dedicar aos estudos e à qualificação profissional. Dados relevantes do setor indicam seu forte caráter inclusivo.

Exemplarmente, 63% dos trabalhadores têm entre 18 e 24 anos; a depender da região, entre 40% e 60% estão em seu primeiro emprego, o que consolida a importância do setor na inclusão e capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A diversidade é, como se vê, uma característica fundamental do emprego em Telesserviços. Cerca de 70% dos funcionários em *call center* são mulheres. 70% de todos os trabalhadores são pretos ou pardos e 58% das pessoas contratadas pelo *call center* têm filhos.

Dados recentes indicam que dois terços dos lares chefiados por negros não têm segurança alimentar. E mais, o desemprego é mais persistente entre jovens do que no resto da população. Na comparação com dez anos atrás, o desemprego entre os jovens subiu 4,4 pontos percentuais, tendo atingido 19,2% em 2022, acima da média histórica de 14,7%.

Um fato importante sobre os custos futuros de programas sociais e sobre o enfrentamento da pobreza: o Nordeste do Brasil tem mais pessoas recebendo auxílio do que empregadas no regime CLT.

O cenário social é dramático e o Setor de telesserviços/cobrança tem sido uma solução importante para gerar emprego para quem mais precisa e onde este se faz mais necessário.

II – O papel fundamental da desoneração da folha desde seu início:

Linha do tempo detalhada



2011	2012	2013	2014	2015	2016	2018	2020	2021
<p>MP 540 de ago/11 convertida na Lei 12.546 de dez/11</p> <ul style="list-style-type: none"> • Criação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta à alíquota de 2,5% para TI e TIC. • Vigência inicial até dez/2012. 	<p>MP 563 de abr/12 convertida na Lei 12.715 de set/12</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estendeu o prazo de vigência para dez/14. • Reduziu a alíquota da CPRB de 2,5% para 2% a partir de jul/12. 	<p>IN RFB 1.436 de dez/13 regulamenta CPRB</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabeleceu entre outras coisas metodologias de apuração e informações na GIA. 	<p>MP 651/2014 convertida na Lei 13.043 de nov/12</p> <ul style="list-style-type: none"> • CPRB passou a integrar o rol de tributos sobre o faturamento por tempo indeterminado. • Ampliou o número de setores que passam a estar sujeitos a nova forma de contribuição. 	<p>PL 863/2015 convertido na Lei 13.161 de ago/15</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aumentou da CPRB de 2% para 4,5% com vigência a partir de nov/15. • Possibilitou a opção pela CPRB ou INSS Patronal de 20% sobre remuneração. 	<p>IN RFB 1.607 de jan/16</p> <p>IN RFB 1.642 de mai/16</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ajustes na tabela de CNAEs sujeitos a CPRB. 	<p>Lei 13.670/2018</p> <ul style="list-style-type: none"> • Prorrogou a CPRB para diversos setores dentre os quais TI e TIC até 2020. • Manteve a opção entre CPRB e contribuição da previdência sobre a folha de pagamentos. 	<p>MP 936/2020 convertida na Lei 14.020 de julho/2020</p> <ul style="list-style-type: none"> • A MP alterou os arts. 7º e 8º da Lei 12.546/2011 para estender a desoneração da folha de pagamento por mais até dezembro de 2021. 	<p>Lei 14.288 de dez/2021</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alterou a Lei 12.546/2011 para prorrogar a desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2023.

Os setores desonerados geraram **1,2 milhões** de empregos entre 2017 e 2022 

Setores Desonerados (17 setores até 2022)

Setores Reonerados* (13 setores após 2018)



Nota: Reonerados são os setores que deixaram a desoneração da folha a partir de 2018, conforme a Lei 13.670/2018.

Lista dos 17 setores que se beneficiam da desoneração da folha:

- Calçados
- Call Center
- Confecção e vestuário
- Construção civil
- Construção e obras de infraestrutura
- Couro
- Fabricação de veículos e carroçarias
- Indústria de transformação
- Jornalismo e radiodifusão
- Máquinas e equipamentos
- Proteína animal
- Têxtil



Manifestamos e solicitamos aos Deputados e Senadores que derrubem o veto presidencial, prorrogando a desoneração de folha de pagamento conforme já definido pelo Congresso Nacional.

A constitucionalidade da prorrogação da folha de pagamentos é inequívoca, conforme pareceres das consultorias da Câmara e do Senado e voto do relator da matéria no STF.

Digante da necessidade de afastar a insegurança e o risco de fechamento de vagas, bem como permitir o adequado planejamento das empresas e investimentos, é fundamental que o Congresso Nacional derrube ainda em 2023 o veto e garanta a prorrogação da desoneração da folha.

Sindicato das Empresas de Cobrança no Estado de São Paulo | Secobesp

Presidente Eric Garmes de Oliveira